

São Paulo, 16 de agosto de 2022.

OF-GC-nº 130/2022

Ilmo. Sr.

ANTONIO LOPES SUEIRO FILHO

DD. Secretário de Finanças, Orçamento e Planejamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu – SP

Ref.: Resposta Ofício nº 012/2022-SFOPF

Assunto: “SIAFIC – Sistema Único e Integrado”.

Prezado Senhor Secretário,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 012/2022-SFOPF, da Secretaria de Finanças, Orçamento e Planejamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, subscrito por Vossa Senhoria, por meio do qual solicita desta empresa esforços visando integrar os sistemas existentes no Poder Legislativo que contenham atos e fatos contábeis que interferem no SIAFIC, valendo-se do sistema hoje implantado nesse Município, ou seja, do Sistema Único e Integrado CONAM, o qual contempla, inclusive, sistemas estruturantes.

Em atendimento ao requerido, temos a ponderar o que segue:

Antonio Lopes Sueiro Filho
Secretário de Finanças, Orçamento e Planejamento
17/08/2022
Recbid

a) Vossa Senhoria deve ter se apercebido que haverá grande dificuldade tecnológica para integrar sistemas de empresas diferentes, cada qual com sua metodologia e expertise, na composição de seus sistemas;

b) O Decreto Federal, quando fala que o ente Municipal deverá ter um único sistema contábil e integrado permitindo comunicação com sistemas estruturantes, utilizou-se daquilo que é pacificado na União (SIAFI, sistema único integrado que abrange os sistemas estruturantes) e no Estado de São Paulo (SIAFEM, com a mesma formatação);

c) Vossa Senhoria, diante de sua fundamentação, demonstra preocupação que haverá riscos - que, com certeza advirão -, de utilizar-se de sistemas de empresas diversas para atender o SIAFIC, uma missão quase impossível; e

d) A pretensão de se utilizar de um GRP – *Government Resource Planning* contemplando módulos integrados resolverá o atendimento ao SIAFIC, uma vez que além do sistema contábil, todos os estruturantes que possuem atos e fatos contábeis que resultam em registros de débitos e créditos estarão atendendo ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP a nível Nacional.

Após análise profunda de nossa área de Consultoria, e, em consonância com a área de Tecnologia da Informação, chegamos à conclusão que para viabilizarmos a implantação do SIAFIC no prazo, ou seja, até 31 de dezembro de 2022, a adoção de uma única solução é o mais acertado.

Isso porque, para a troca do sistema contábil dos Entes neste momento, não haverá viabilidade de tempo para a conversão das bases de dados, customização da ferramenta, implantação, treinamento e capacitação de servidores, etc, e, a seguir, atender normas do Decreto Federal nº 10.540/20.



Nesse contexto, considerando-se que os sistemas implantados na Prefeitura já atendem plenamente o SIAFIC, entende a CONAM, como a opção mais adequada ao Poder Executivo, para fins de atendimento às normas do Decreto Federal nº 10.540/2020 é utilizar-se do disposto no Art. 1º, §5º, do Decreto Federal 10.540/20.

Assim a Prefeitura deverá promover aditamento apenas do Sistema Contábil da Câmara Municipal em razão do município não poder ter mais de um SIAFIC, conforme artigo 1º, §6º, do Decreto Federal nº 10.540/20.

Hoje a Câmara Municipal de Embu-Guaçu pratica o valor mensal de **R\$4.846,37** para seu Sistema Contábil.

Outrossim, os preços de Sistemas Contábeis praticados no mercado, obtidos através de pesquisas em Portais de Transparências, a exemplo, são:

CÂMARAS MUNICIPAIS

Sistema	C. M. Jandira (CECAM)	C. M. Limeira (CECAM)	C. M. Itapevi (CECAM)	C. M. Rio Claro (CSM)	C. M. São Carlos (CONAM)
Contábil / Financeiro	R\$5.372,12	R\$6.936,42	R\$6.700,00	R\$8.737,03	R\$5.900,00

A CONAM, visando atender as normas do SIAFIC e pretensão dessa Prefeitura, concorda e está disposta em aditar e executar, excepcionalmente, pelo preço hoje praticado pelo poder Legislativo, ou seja:

Câmara Municipal – R\$4.846,37 mensais;

O que, nesse caso, deverá ser objeto de aditamento contratual, por parte dessa municipalidade.



No que tange aos sistemas estruturantes (Recursos Humanos, Compras, Licitações e Contratos, Almoxarifado e Patrimônio) a Câmara Municipal de Embu-Guaçu desprende hoje o valor mensal de **R\$8.849,88**

Já os preços praticados no mercado, também obtidos através de pesquisas em Portais de Transparências, para os mesmos sistemas, a exemplo, são:

CÂMARAS MUNICIPAIS

Sistemas	C. M. Jandira (CECAM)	C. M. Limeira (CECAM)	C. M. Itapevi (CECAM)	C. M. Rio Claro (CSM)	C. M. São Carlos (CONAM)
Administração de Pessoal	R\$4.029,09	R\$6.038,09	R\$6.550,00	R\$8.638,87	R\$4.300,00
Compras, Licitações e Contratos	R\$3.512,54	R\$3.775,24	R\$4.250,00	R\$3.141,41	R\$3.900,00
Almoxarifado	R\$3.218,11	R\$3.775,24	R\$2.850,00	R\$1.227,11	R\$1.900,00
Patrimônio	R\$1.880,24	R\$1.580,60	R\$1.600,00	R\$1.227,11	R\$2.900,00
Valor Mensal	R\$12.639,98	R\$15.169,17	R\$15.250,00	R\$14.234,49	R\$13.000,00

Assim, para atender a pretensão dessa municipalidade, externada no Ofício dessa Secretaria Municipal de Finanças, visando a implantação de sistema Único e Integrado, contendo os estruturantes, em caráter **EXCEPCIONAL**, podemos assumir todos os Estruturantes do Poder Legislativo, cujos dados afetam as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, dentre outras, propomos o valor a saber:

CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

SISTEMAS ESTRUTURANTES, compreendendo os Sistemas de Administração de Pessoal; Compras, Licitações e Contratos; Almoxarifado; Patrimônio - Valor Global R\$1.380,00 mensais.



Esse valor proposto, em caráter de exceção, encontra-se no limite de dispensa de licitação, devidamente fundamentado no disposto no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Para tanto, quanto aos sistemas estruturantes devemos firmar contrato diretamente com a Câmara Municipal de Embu-Guaçu, no valor excepcionalmente proposto, que reforçamos, encontram-se muito aquém dos hoje praticados no mercado, e, também, do contratado atualmente pelo legislativo municipal.

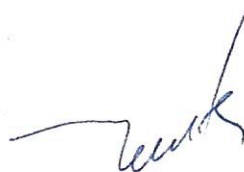
É importante salientar que a contratação dos sistemas estruturantes na forma proposta deverá perdurar por 12 (doze) meses ou até que o Poder Executivo se encontre em condições de deflagrar processo de licitação visando contratação de solução única – SIAFIC envolvendo os mesmos, em substituição aos sistemas em operação, englobando todos os Poderes e Entidades Municipais, assegurando a migração integral e tempestiva dos dados e informações existentes nos sistemas anteriores e não interrompendo a geração de informações contábeis, orçamentárias, financeiras e o treinamento de usuários, de forma que as informações de transparência sejam mantidas integralmente, sem prejuízo de períodos anteriores, como disposto no Art. 1º, §5º, do Decreto Federal 10.540/20.

Ressaltamos, por fim, que na hipótese de substituição do SIAFIC, o Executivo deverá levar em consideração, ao licitar, que, em havendo novo fornecedor, não poderá ocorrer descontinuidade operacional, ou seja, à saída do atual fornecedor deverá se dar imediatamente o início de operações do novo contratado, ou seja, que a empresa vencedora do certame, antes de iniciar a execução dos trabalhos em ambiente de produção, deverá já estar com a base de dados convertida, sistemas customizados, e, servidores devidamente treinados para a operacionalização do novo sistema.



Esperando ter atendido o pedido do Ilustre Secretário, subscrevo-me.

Atenciosamente,



WALTER PENNINGCK CAETANO

Diretor

51.235.448/0001-25
CONAM - CONSULTORIA EM
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.
Rua Marquês de Paranaguá, 348 - 7º And.
Consolação - CEP 01303-050
SÃO PAULO - SP